



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 003, DE 21 DE MARÇO DE 2024

“Institui a Campanha Alerta Dengue no Município de Jaguaribe e dá outras providências”

O Vereador Francisco Vanaldo Araújo Batista no uso das atribuições legais e em conformidade com o Regimento Interno desta Casa de Leis, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação dos nobres Vereadores a indicação em epígrafe a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a fim de que a mensagem retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou:

Art. 1º - Esta Lei institui a Campanha Alerta Dengue para mobilizar a população no combate ao mosquito *Aedes aegypti* no Município de Jaguaribe.

Art. 2º São objetivos da Campanha Alerta Dengue orientar a população sobre:

- I - os procedimentos em caso de suspeita de dengue;
- II - a identificação e localização de ambientes propícios ao desenvolvimento de criadouros de mosquitos;
- III - como comunicar a Prefeitura sobre possíveis focos em terrenos baldios, construções e imóveis abandonados;
- IV - a colaboração com os profissionais da Prefeitura que visitam as residências no processo de combate ao mosquito;
- V - procedimentos para executar nas residências, visando a eliminar os possíveis focos de mosquitos; e

A Câmara e o Povo!

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE
Fone: (88) 3522-2212 - Secretaria / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

VI - a necessidade da mobilização de todos para o sucesso no combate ao mosquito da dengue, prestando informações importantes para essa ação coletiva.

Art. 3º A Campanha Alerta Dengue deverá se estender a todos os meios de comunicação, incluído TV, Rádio, Jornais, outdoors , e demais meios de comunicação social em que a Prefeitura tenha participação ou mediante o seu patrocínio.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo procedimentos necessários para a implementação da Campanha Alerta Dengue.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jaguaribe, 22 de março de 2024.

Fco Vanaldo Batista

Francisco Vanaldo Araújo Batista

Vereador

A Câmara e o Povo!

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE
Fone: (88) 3522-2212 - Secretaria / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

O combate ao mosquito "Aedes aegypti" e, em consequência, o combate à Dengue não depende apenas das ações do poder público. Esse mosquito vive nas casas, no escurinho debaixo das mesas, nos cantinhos das plantas.

O combate ao mosquito da dengue tem de ser um trabalho de todos. Cada um cuidando de seu ambiente e olhando em volta para detectar possíveis focos de perigoso animalzinho.

Terrenos baldios, construções abandonadas, imóveis fechados, piscinas inativas, vasos de plantas, onde houver uma poça d'água, ali poderá surgir um foco desse mosquito. E a vigilância tem de ser de todos. Não dá pra ficar esperando a visita do funcionário da Prefeitura para colocar o inseticida.

E a participação de todos depende sempre de campanha dos órgãos públicos para mobilizar a população. TV, Rádio, Jornais, outdoors, mídias diversas, redes sociais precisam ser usadas para essa mobilização. É o mínimo que se pode fazer, antes que se tenha uma nova epidemia.

Assim, este Projeto de Lei, que submeto aos meus pares, para que venha a ser aprovado pela Câmara Municipal, e venha a tornar nossa cidade ainda mais maravilhosa.

Câmara Municipal de Jaguaribe, 22 de março de 2024.

Fco VANALDO Batista

Francisco Vanaldo Araújo Batista

Vereador

A Câmara e o Povo!

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE
Fone: (88) 3522-2212 - Secretaria / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br